



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 002/2025-DISP

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Caracterização da emergência de situação que possa comprometer a continuidade e a segurança de serviços públicos. Razões da escolha do fornecedor. Responsabilização de quem, por ação ou omissão, a tenha motivado. Duração do contrato. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias. Lei Nº 13.303/2016.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, com base no inciso XV do art. 29 da Lei Nº 13.303/2016, pela **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.** da empresa **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, visando a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM, em Manaus/AM, através de links em fibra óptica, sob demanda, pelo período de 180 dias, mediante contrato emergencial.”*.
2. Justifica a área demandante que a contratação direta é decorrente da imprescindibilidade da prestação do serviço, nos termos seguintes:





Processo nº 01.05.016503.000561/2025-49

Em: 14/05/2025

Senhor Diretor Técnico,

Conforme discutido em algumas reuniões prévias, o Contrato Emergencial No 023/2024 — firmado com fornecedor "Norte Brasil Network Telecomunicações LTDA" e que tem como objeto a prestação de serviços de comunicação de dados, sob demanda, para atender às necessidades de conectividade entre a PRODAM e órgãos governamentais — encerrará sua vigência este mês, não havendo possibilidade de prorrogação.

Seu serviço objeto compõe algumas das soluções de comunicação ofertadas pela PRODAM que viabilizam, por sua vez, o acesso a outras soluções tecnológicas hospedadas em nosso Data Center, as quais são essenciais para o aumento da eficiência operacional e a melhoria da qualidade do atendimento prestado pelos órgãos públicos à sociedade.

Atualmente, com fulcro no citado contrato, o fornecedor nos provê cerca de 400 [quatrocentos] canais de comunicação de dados (links), sendo o valor da última fatura atestada [ABR/25] R\$ 248.458,24, que mantém uma tendência de queda nos últimos meses em razão do cancelamento de serviços por alguns clientes.

Atualmente, com fulcro no citado contrato, o fornecedor nos provê cerca de 400 [quatrocentos] canais de comunicação de dados (links), sendo o valor da última fatura atestada [ABR/25] R\$ 248.458,24, que mantém uma tendência de queda nos últimos meses em razão do cancelamento de serviços por alguns clientes.

Em nossa última reunião com essa DTE e SUPTN sobre o tema, realizada no dia 08/05/25, na sala desta GTCOM, decidiu-se por dar sequência a uma nova contratação emergencial, considerando que (I) essa diretoria técnica informou não haver previsão quanto à retomada do processo de contratação regular (Pregão Eletrônico Nº 01/2025, Processo SIGED Nº 01.05.016503.002895/2023-95), suspenso desde o dia 17/03/2025; e (II) a superintendência de negócios ratificou o interesse na demanda, já manifestado às fls. 14 a 20 do processo supracitado;

Neste sentido, para sua avaliação, encaminho-lhe o Estudo Técnico Preliminar (ETP), já acompanhado do correlato Termo de Referência (TR).

CONSIDERANDO o exposto acima e, ainda:

- I) a indisponibilidade de infraestrutura de comunicação própria com capilaridade e desempenho capaz de atender de imediato a demanda;
- II) a anulação do pregão eletrônico 03/2023 [Processo SIGED No 01.05.016503.003862/2022-81], o qual tratava de nova contratação do mesmo objeto;





III) o interesse da nossa área de negócios na continuidade e ampliação do serviço objeto do contrato vincendo, ratificado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) apensado ao processo que trata de nova contratação (Processo SIGED No 01.05.016503.002895/2023-95), cujo escopo sofreu sucessivas alterações pela área demandante e tem sua última versão datada de 01/08/2024 (fls. 14 a 20 do referido processo);

IV) que o novo procedimento licitatório ainda está em curso (Pregão Eletrônico No 01/2025, Processo SIGED No 01.05.016503.002895/2023-95)

V) a imprevisibilidade do resultado deste novo procedimento licitatório;

VI) o prazo necessário para transição contratual nas perspectivas administrativa e técnica, em razão da necessidade de continuidade do serviço mesmo enquanto ocorre a desativação programada e gradativa dos links providos pelo fornecedor atual e a correspondente ativação por novo fornecedor; e

VII) a necessidade de prestação de serviço imediata, ante ao iminente término do contrato vigente;

SOLICITO autorização para prosseguimento do processo de contratação emergencial do serviço de comunicação de dados, sob demanda, para provimento de conectividade entre os órgãos públicos estaduais e o Data Center da PRODAM, ficando o distrato desta pretensa contratação emergencial a ser realizado tão logo cesse a sua motivação, isto é, seja concluído o outro procedimento licitatório em curso e o serviço objeto seja migrado para um novo contrato.

Se de acordo, recomendo-lhe o encaminhamento deste à SPAAP e GEFIN para, respectivamente, inclusão do Mapa Comparativo de Preços e emissão de parecer financeiro.

Atenciosamente,

ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO
Gerência de Telecomunicações — GTCOM

3. Em resumo, a justificativa técnica embasa a nova contratação como situação de emergência em razão das dificuldades ocorridas com o novo procedimento licitatório que ainda está em curso. E mais, diante da imprevisibilidade do resultado deste novo procedimento licitatório, bem como o prazo necessário para transição contratual nas perspectivas administrativa e técnica. Desta forma, preservando a continuidade da prestação dos serviços, mesmo enquanto ocorre a desativação programada e gradativa dos links providos pelo fornecedor atual e a correspondente ativação por novo fornecedor.





Nível de Classificação
Interno

Grupo de acesso
PRODAM

4. Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:
- i) Justificativa Técnica para contratação em caráter emergencial;
 - ii) Carta de Concordância da Contratada;
 - iii) Autorização do Diretor Presidente;
 - iv) Minuta do Contrato Emergencial;
 - v) Outros documentos necessários à assinatura do novo ajuste.
5. Os autos do Processo nº Processo nº 01.05.016503.000561/2025-49 foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 9º do RILC da PRODAM, para análise e manifestação.
6. É o que basta relatar. Segue análise.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Compulsando os autos, verifica-se que entre outros pontos, a referida lei disciplina os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos.
8. Assim sendo, seguem algumas decisões da Corte de Contas em que foram examinadas a destinação e a utilização de recursos públicos em situações emergenciais, precedentes esses que, de alguma forma, podem balizar a atuação dos gestores:

“O contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara
Relator: ANDRÉ DE CARVALHO
ÁREA: Contrato Administrativo



TEMA: Emergência
SUBTEMA: Vigência
Outros indexadores: Extinção, Cláusula obrigatória

É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial.

Acórdão 1801/2014-Plenário
Relator: RAIMUNDO CARREIRO
ÁREA: Contrato Administrativo
TEMA: Emergência
SUBTEMA: Vigência
Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa

A hipótese de dispensa de licitação por emergência não autoriza a Administração promover contratação direta com prazo de vigência superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da ocorrência da situação de calamidade pública.

Acórdão 6469/2009-Primeira Câmara
Relator: AUGUSTO NARDES
ÁREA: Contrato Administrativo
TEMA: Emergência
SUBTEMA: Vigência
Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública.

É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação por emergência, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado em lei, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência



de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto.

Acórdão 1941/2007-Plenário

Relator: UBIRATAN AGUIAR

ÁREA: Contrato Administrativo

TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência

Outros indexadores: Justificativa, Imprevisibilidade, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção”

9. Decerto que a presente contratação emergencial permite a continuidade da comunicação de dados dos órgãos do Governo do Estado do Amazonas interligados à PRODAM, de forma que possam dispor de recursos de TIC para o atendimento direto da administração pública e à prestação de serviços para a população. Assim, a presente contratação viabiliza a continuidade dos serviços de comunicação de dados já existentes, substituindo o Contrato Emergencial Nº 023/2024.

10. Outrossim, registra-se que a presente análise está restrita ao fiel cumprimento do objeto, conforme demanda da PRODAM S.A, de forma a evitar **situação que possa comprometer a continuidade e a segurança dos serviços públicos**, independentemente da distinção da emergência resultante de fato imprevisível e da decorrente da incúria ou desídia administrativa.

11. Neste passo, caracteriza-se a situação de emergência:

- para que não haja interrupção no fornecimento de serviços essenciais para a população do Estado do Amazonas, com grave potencial de prejuízos para as áreas de saúde, segurança, educação e trânsito, visto que todos esses serviços dependem dos serviços de processamento de dados, comunicação e internet fornecidos pela PRODAM; e
- para que não haja violação de dispositivos contratuais assumidos pela PRODAM com os clientes o que poderia acarretar na responsabilização financeira da PRODAM pelos prejuízos causados.



12. Quanto aos aspectos formais, verificam-se presentes às exigências para a contratação direta emergencial, quais sejam: caracterização da situação de emergência, justificativa, **pesquisa de preços de mercado**, documentos de habilitação, razões da escolha do fornecedor.
13. Opina-se, **quanto à duração contratual**, que tenha **vigência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias**, ou ainda, **enquanto durar a situação de emergência que a ensejou. Desse modo, recomenda-se fazer constar uma cláusula específica no instrumento de contrato.**
14. Quanto à instrução do processo administrativo, deve constar:
- justificativa, por escrito, sobre a necessidade de nova prorrogação;
 - manifestação do gestor do contrato sendo favorável à prorrogação;
 - declaração do fornecedor expressando sua concordância;
 - autorização prévia da autoridade superior;
 - mapa comparativo de preços do mercado, evidenciando que a contratação em pauta corresponde ao melhor preço;
 - comprovação da disponibilidade financeira para fazer face à futura despesa;
 - comprovante atualizado da representação da empresa pelo responsável que assinará o contrato emergencial;
 - comprovante de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômica e financeira, atualizada até a data de assinatura do contrato.
15. Quanto à justificativa da necessidade da contratação, consta nos autos a manifestação subscrita pelo Gerente de Telecomunicações da Prodram, favorável à contratação emergencial.
16. A fim de comprovar a disponibilidade financeira para fazer face à futura despesa, consta no processo manifestação da Gerência Financeira.





CONCLUSÃO

17. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, analisando apenas os documentos acostados ao processo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade da contratação emergencial, na forma justificada e autorizada pela autoridade superior, por um período máximo não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar a situação de emergência que a ensejou, com manutenção dos preços acordados, desde que observadas as recomendações delineadas no presente opinativo.

18. Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

19. É o Parecer que submeto à consideração superior.

Manaus, 19 de dezembro de 2025.

Erlon Benjó
Assessor Jurídico
OAB/AM 4484

